



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Objeto: Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00093/2013 (Regularização do vínculo funcional dos ACS e ACE – EC 51/2006)

Responsáveis: Jacó Moreira Maciel (Ex-prefeito) e José Carlos de Souza Rêgo (atual Prefeito)

Advogados: Josival Pereira da Silva e José Corsino Peixoto Neto (Procuradores do Município na gestão do Ex-prefeito Jacó Moreira Maciel) e Rodrigo dos Santos Lima (Advogado do atual Prefeito José Carlos de Souza Rêgo)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993, CONFORME DISPOSIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00093/2013 – CUMPRIMENTO – CONCESSÃO DE REGISTRO – IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES – DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC2 TC 00701/2017

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Queimadas, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, criados pelas Leis Municipais nº 121 e 123/2007, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006.

A Segunda Câmara deste Tribunal, por meio da Resolução RC2 TC 00093/2013, publicada em 22/08/2013, resolveu CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito daquele município, Sr. Jacó Moreira Maciel, oficiando-lhe por via postal, para apresentação, sob pena de aplicação de multa, dos documentos reclamados pela Auditoria, relativamente à forma de ingresso de alguns Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, a saber: 01. Adriana Conceição M. Santos; 02. Anelita Teófilo do Nascimento; 03. Clebson Moraes de Assunção; 04. Conceição da Silva Galdino; 05. Cyntian Carla R. do Nascimento Andrade; 06. Danielle Tavares do Rego; 07. Elmo Bento do Nascimento; 08. Erik Johns Silva; 09. Felipe Custódio da Silva; 10. Hanuska Almeida de Sousa; 11. José Pereira Pachy; 12. Josefa Maria Ferreira; 13. Margarida Xavier dos Santos; 14. Maria do Socorro B. Clementino; 15. Maria Sônia Aquino Barbosa Pereira; 16. Rodrigo Barbosa Valentim; 17. Severina Cristina da Silva Araújo; 18. Thais Nunes Miranda; 19. Aristeu Henrique de Sousa Filho; 20. Carlos Eduardo da Silva; 21. Cláudio José Silva de Almeida; 22. Edson José da Silva; 23. Elias Pacheco de Albuquerque; 24. Everaldo Alves; 25. Fabiano da Silva Pereira; 26. Francinaldo Pedro dos Santos; 27. Gedeão Bezerra Lopes júnior; 28. Gerailton da Silva Rodrigues; 29.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

Gilberto Silva Mota; 30. Gilvan Maciel Bezerra Filho; 31. Isabel Cristina Farias Quirino; 32. Isaque Alves Viana; 33. Iveroneide Leda da Silva Farias; 34. Jailson Francilino de Aquino; 35. José Costa Diniz; 36. José Edvan Maciel; 37. Leandro Sousa Bezerra; 38. Lucélia Barbosa Cardoso; 39. Mailton Chagas da Silva; 40. Manoel Messias de Santana; 41. Marcelo Júnior Cordeiro de Souza; 42. Mercio Emiliano Tavares da Silva; 43. Odicleis Estevam da Silva; 44. Sueli Alves Alexandrino; 45. Bruno Pacelly Monteiro da Costa; 46. Rivaneide Maria da Silva; e 47. Samantha Andrade Maia.

O Procurador do Município, Sr. Josival Pereira da Silva, apresentou a documentação de fls. 285/520.

Ao analisar as peças encaminhadas, a Auditoria emitiu o relatório de fls. 523/527, com o seguinte entendimento:

- 1) *"Dentre os documentos apresentados, o de fls. 317/318, do 3º Núcleo Regional de Saúde, sana a falha referente à ausência da forma de ingresso das ACS Danielli Tavares do Rego e Hanuska Almeida Souza";*
- 2) *"Quanto aos Agentes de Combate às Endemias, no documento de fl. 328, o Procurador do Trabalho, reconhece a regularidade das contratações dos trabalhadores especificados às fls. 752/753 (processo específico do Ministério Público do Trabalho), haja vista tais obreiros se enquadrarem no permissivo constante no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006. Não obstante essa afirmação, não consta nos autos, quaisquer documentos que comprovem que eles foram submetidos a um processo seletivo. O que consta é apenas a ficha de inscrição, o boletim de classificação preenchido com o nome do candidato com o endereço e cópias de avaliação. Um documento indispensável para análise é a planilha da SES, devidamente preenchida";*
- 3) Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde relacionados na **Tabela 1**, abaixo, observou o seguinte:
 - *"A ACS Conceição da Silva Galdino foi nomeada com base na Lei nº 121/2007, posterior à Lei nº 11.350/06, logo, não deve fazer parte deste processo de regularização, e sim de admissão de pessoal";*
 - *"Os ACS que estão em negrito não fazem parte deste processo, haja vista terem participado de concurso público"; e*
 - *"Com relação aos demais ACS, o gestor não encaminhou nenhum documento".*

Tabela 1

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				
NOME	SES	SAGRES	FORMA DE INGRESSO	FLS.
Adriana Conceição M. Santos	NÃO	SIM	-	-
Anelita Teófilo do Nascimento	NÃO	SIM	Concurso 01/2011 (Portaria 20/2012)	370
Clebson Moraes de Assunção	NÃO	SIM	-	-
Conceição da Silva Galdino	NÃO	SIM	Nomeada com base na Lei nº 121/2007	349
Cyntia Carla R. N. Andrade	NÃO	SIM	Concurso 01/2011 (Portaria 18/2012)	369
Danielle Tavares do Rego	NÃO	SIM	-	-
Elmo Bento do Nascimento	NÃO	SIM	-	-
Erik Johns Silva	NÃO	SIM	Concurso 01/2011 (Portaria 145/2012)	363
Felipe Custódio da Silva	NÃO	SIM	Concurso 01/2011 (Portaria 21/2012)	364
Hanuska Almeida de Sousa	NÃO	SIM	-	-
José Pereira Pachu	NÃO	SIM	Concurso 01/2011 (Portaria 220/2012)	366
Josefa Maria Ferreira	NÃO	SIM	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

Margarida Xavier dos Santos	NÃO	SIM	-	-
Maria do Socorro B. Clementino	NÃO	SIM	-	-
Maria Sônia A. Barbosa Pereira	NÃO	SIM	Concurso 01/2011 (Portaria 221/2012)	367
Rodrigo Barbosa Valentim	NÃO	SIM	Concurso 01/2011 (Portaria 214/2012)	368
Severina Cristina da Silva Araújo	NÃO	SIM	-	-
Thais Nunes Miranda	NÃO	SIM	Concurso 01/2011 (Portaria 219/2012)	362

- 4) No que diz respeito "aos Agentes de Vigilância Sanitária, o gestor anexou cópia do Convênio nº 192/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal, visando ações de controle do aedes aegypti", e
- 5) Por fim, entendeu que a Resolução RC2 TC 93/2013 foi cumprida em parte, apenas no tocante aos ACS Danielli Tavares do Rego e Hanuska Almeida Souza, que participaram do processo seletivo, conforme o documento de fls. 317/318, do 3º Núcleo Regional de Saúde.

O **Ministério Público junto ao TCE/PB**, em Parecer da lavra do d. Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, de nº 356/15, fls. 529/534, entendeu:

- b) "Com relação aos ACS mencionados nos autos (fls. 255/258), que se encontravam em atividade na data da promulgação da EC nº 51/2006 e foram contratados a partir de processo seletivo anterior, este Representante Ministerial entende pelo competente registro dos mesmos por essa Corte de Contas;
- c) Quanto aos ACS mencionados nos autos (fls. 526/527) que participaram de Concurso Público (nº 001/2011), conclui que não fazem parte do presente processo de regularização funcional, razão pela qual deixa de se manifestar;
- d) No que concerne a ACS Conceição da Silva Galdino, nomeada com base na Lei 121/2007, data posterior a Lei 11.350/2006 e em data posterior a EC 51/2006, entende-se que a mesma deve ser tratada em processo de admissão de pessoal;
- e) No tocante aos demais ACS relacionados nas fls. 526/527, o gestor não encaminhou nenhum documento, razão pela qual não pode haver concessão do registro, salvo no tocante as ACS Danielli Tavares do Rego e Hanuska Almeida Souza, que participaram de processo seletivo conforme o documento de fls. 317/318, do 3º Núcleo Regional de Saúde, merecendo, portanto, o competente registro por esta Corte de Contas;
- f) Quanto aos Agentes de Vigilância Sanitária, o gestor anexou cópia do convênio Nº 192/2001 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal, que permitiu a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Saúde para atuarem nas ações de controle do aedes aegypti no município de Queimadas;
- g) No tocante aos ACS, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima, no documento de fl. 328, reconheceu a regularidade das contratações dos trabalhadores especificados às fls. 752/753, tendo em vista que tais obreiros se enquadram no permissivo constante no parágrafo único do art. 2º da EC 51/2006. No caso, este Parquet acompanha o entendimento do procurador do trabalho, pois embora não tenha sido acostada aos autos a planilha da SES, há indícios da realização de um processo seletivo, como se depreende de alguns documentos acostados, tais como as fichas de inscrição, o boletim de classificação preenchido com o nome do candidato, endereço e cópias de avaliação.
- h) Por fim, pugnou pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

- *Regularidade do vínculo funcional e concessão dos respectivos registros aos Agentes Comunitários de Saúde relacionados nas folhas 255/258 dos autos, acrescida das ACS Danielli Tavares do Rego e Hanuska Almeida Souza, em razão do cumprimento dos requisitos impostos pela EC 51/06;*
- *Irregularidade das contratações dos ACS mencionados nas fls. 526/527, por não ter sido encaminhada documentação pelo gestor; e*
- *Regularidade do vínculo funcional e concessão dos respectivos registros dos ACE relacionados no documento de fl. 328.”*

O Relator determinou a citação do então Prefeito, Sr. Jacó Moreira Maciel, a quem foi direcionada a determinação constante da Resolução RC2 TC 93/2013, bem como do antecessor, Sr. José Carlos de Souza Rego, inicialmente responsável pelo presente feito, objetivando dar-lhes conhecimento do pronunciamento derradeiro da Auditoria, às fls. 523/527.

Após concessão de pleito de prorrogação a ambos os responsáveis, apenas o Sr. Jacó Moreira Maciel juntou os documentos de fls. 551/570.

Por sua vez, a Equipe de Instrução lançou o relatório de fls. 582/592, mantendo todos os termos da manifestação anterior, ao tempo em que acrescentou fato novo, relacionado à contratação por excepcional interesse de três servidores, sendo dois ACS (Ivana Gomes de Souza Tavares e Josineide Silva de Moura) e um ACE (Romerito Ramon Cadê dos Santos), sem que conste nos autos deste processo qualquer motivação/justificativa para essas contratações, nos termos exigidos no art. 16¹ da Lei nº 11.350/06, o que motivou intimação dos responsáveis.

À fl. 608, consta certidão técnica de transformação do processo em digital.

Nova defesa foi postada pelo Sr. Jacó Moreira Maciel, conforme Documento TC 17885/16, anexado aos autos.

Em manifestação conclusiva às fls. 611/621, a Auditoria entendeu que:

- 1) Cabe a concessão de registro aos atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados, haja vista terem participado do processo seletivo, conforme planilha de fls. 314/316, onde, por lapso da Gerência Regional (segundo informação à fl. 318), não foram exibidos os nomes da Danielle Tavares do Rego e Hanuska Almeida de Souza:

NOME	DATASUS ENTRADA	PORTARIA-FLS.
01. Adriana Conceição Marinho da Silva	-	337/2007 – 032
02. Ademilson Virgínio Silva	-	-
03. Adriana Brito Barbosa	01/01/2006	336/2007 – 084
04. Adriano Pereira Braz	01/01/2006	338/2007 – 086
05. Alex Lopes da Silva	03/10/2002	339/2007 – 087
06. Alex Sandro de Oliveira Silva	07/04/2002	340/2007 – 088
07. Alexandre Luna Ribeiro	31/07/2002	341/2007 – 089
08. Alison Magno de Souza Santos	03/10/2002	342/2007 – 090
09. Ana Lúcia B. de Miranda	19/11/2004	343/2007 – 091
10. Ana Lúcia Donato	03/10/2002	344/2007 – 036
11. Ana Lúcia Velez Pereira Silva	14/06/2006	345/2007 – 092
12. Anginalva P. de Macedo	03/10/2002	346/2007 – 093
13. Antonia Costa Silva	06/05/2004	347/2007 – 094
14. Antonia de Farias Silva	14/06/2006	348/2007 – 095
15. Antonia de Souza Silva	-	349/2007 – 032
16. Brivaldo Celestino de S. Júnior	20/02/2004	350/2007 – 096
17. Carmem Mércia S. da Costa	03/10/2002	351/2007 – 097

¹ "Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

18. Celivânia Clemente da Silva	-	352/2007 – 032
19. Cilene Ferreira dos Santos	03/10/2002	353/2007 – 098
20. Cláudia Virgínia da Silva Sousa	03/10/2002	354/2007 – 099
21. Creuza Alves da Silva	01/02/2003	355/2007 – 100
22. Dalvanira Silva Damião	15/08/2004	356/2007 – 101
23. Danielle Tavares do Rego	07/04/2002	357/2007 – 102
24. Delmiro dos Santos	31/07/2002	358/2007 – 103
25. Diogo Silva Bastos	01/01/2006	359/2007 – 036
26. Divania Silva Damião Bernardes	15/08/2004	360/2007 – 104
27. Docimira Leôncio de Sousa	01/02/2003	361/2007 – 105
28. Edvânia Avelino Rodrigues	-	363/2007 – 107
29. Edivânia Clemente Barbosa	05/06/2004	364/2007 – 108
30. Eduardo Silva	14/06/2006	362/2007 – 106
31. Eliane Nunes da Silva	01/01/2006	365/2007 – 037
32. Fabiola da Silva Pereira	01/06/2001	366/2007 – 109
33. Fláumir José da Silva	06/08/2004	367/2007 – 037
34. Francinalva Nunes Moura	01/01/2006	368/2007 – 037
35. Geane Velez da Silva Souza	19/11/2004	369/2007 – 110
36. Hanuska Almeida de Sousa	01/07/2004	370/2007 – 111
37. Hozana Aparecida P. de Arruda	01/06/2001	371/2007 – 112
38. Ivete Lopes da Silva	07/04/2002	372/2007 – 113
39. Izabel Cristina Rodrigues da S. Araújo	01/01/2006	373/2007 – 32V
40. Janeide Marques Herculanio	19/11/2004	374/2007 – 114
41. Jascyane Alves Tavares	14/06/2006	375/2007 – 115
42. João Batista Luna	01/02/2003	376/2007 – 116
43. João Ubiratan P. da Silva	10/05/2004	377/2007 – 117
44. Jocilene Félix Pereira	07/04/2002	378/2007 – 118
45. José Anchieta Rodrigues de Oliveira	06/05/2004	379/2007 – 119
46. José de Luna Silva	03/10/2002	380/2007 – 120
47. Joseane Macedo Barbosa	03/10/2002	381/2007 – 121
48. Josefa Maria da Conceição	-	382/2007 – 032/verso
49. Joseilda Maria da Silva	03/10/2002	383/2007 – 123
50. Josenilda Maria da Silva Veríssimo	07/04/2002	384/2007 – 124
51. Josenilton Herculanio Marinho	06/05/2004	385/2007 – 037
52. Josineide Clementino de Farias	03/10/2002	386/2007 – 125
53. Jossenio de Sousa Barbosa	19/11/2004	387/2007 – 126
54. Laine Vilarim da Silva	19/11/2004	388/2007 – 127
55. Laura Lígia Batista da Nóbrega	01/01/2006	389/2007 – 038
56. Lindaura Maria da Silva Oliveira	06/05/2004	390/2007 – 128
57. Luciana de Fátima Silva	03/10/2002	391/2007 – 129
58. Luciana Vilarim da Silva	01/01/2006	392/2007 – 130
59. Luciene de Santana Cardoso	-	393/2007 – 131
60. Manoel Borges de Souza	01/09/2001	394/2007 – 132
61. Márcia Nunes da Silva	31/07/2002	395/2007 – 133
62. Margarida Maria da Silva Mota	07/04/2002	396/2007 – 134
63. Maria da Guia Sousa Pessoa	31/07/2002	460/2007 – 040
64. Maria da Penha E. da Silva	03/10/2002	398/2007 – 135
65. Maria de Fátima Genuíno	01/06/2001	399/2007 – 136
66. Maria de Jesus Cardoso	03/10/2002	400/2007 – 137
67. Maria do Carmo Silva	19/11/2004	401/2007 – 138
68. Maria do Socorro Alves da Silva	31/07/2002	428/2007 – 161
69. Maria do Socorro B. da Silva	-	403/2007 – 033
70. Maria Emília Silva de Lima	01/01/2006	404/2007 – 140
71. Maria Fabiana Virgínia Duarte	01/06/2001	405/2007 – 141
72. Maria José Alves Pereira	31/07/2002	406/2007 – 142
73. Maria José da Silva	08/05/2004	407/2007 – 143
74. Maria José P. de Sales	03/10/2002	408/2007 – 144
75. Maria Lidianne Nóbrega de Barros Silva	03/10/2002	409/2007 – 145
76. Maria Nazaré Tavares Veloso	10/05/2005	410/2007 – 146
77. Maria Salete da Silva	-	411/2007 – 033
78. Maria Sônia Marcelino Pequeno	31/07/2002	412/2007 – 148
79. Marinalva de Souza Santos Alves	31/07/2002	413/2007 – 149
80. Marta Maria da Silva	25/02/2004	414/2007 – 038
81. Menacy Tavares da Silva Bezerra	19/11/2004	415/2007 – 150
82. Noaldo Cândido Barbosa	01/06/2001	416/2007 – 151
83. Paula Santos de Araújo Barbosa	01/01/2006	417/2007 – 039
84. Pedro Ferreira Cabral	19/11/2004	418/2007 – 152
85. Robson Agostinho de Miranda	03/10/2002	419/2007 – 153
86. Rosalvo Silva Cabral	01/02/2003	420/2007 – 154
87. Ruth Cadé Santos	31/07/2002	421/2007 – 155
88. Sandra Gomes Silva Arruda	31/07/2002	422/2007 – 156
89. Silone Ferreira dos Santos	03/10/2002	423/2007 – 157
90. Solange de Oliveira Bernardo	19/11/2004	424/2007 – 158
91. Suzane de Albuquerque Silva	01/01/2006	425/2007 – 039
92. Terezinha de Souza Silva	-	426/2007 – 332/verso
93. Terezinha Luna	-	427/2007 – 332/verso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

- 2) A Agente Comunitária de Saúde Conceição da Silva Galdino, constante no SAGRES, foi nomeada com base na Lei nº 121/2007, data posterior à Lei nº 11.350/2007, logo, não deve ser tratada neste processo de regularização e sim de admissão de pessoal. Portanto, os documentos de fls. 349 e 376/379 que tratam da Portaria nº 462/2007 e Lei nº 121/2007, devem ser desentranhados deste processo para formalização de um Processo de Admissão de ACS/ACE;
- 3) Não consta, nos autos, a forma de ingresso dos ACS Adriana Conceição M. Santos, Edneia Maria Higino, Elijane de Oliveira Silva, Josefa Maria Ferreira, Luciana Bernardo Silva Araújo e Maria Ismite de Vasconcelos, nomes presentes no SAGRES;
- 4) Pela ilegalidade das admissões dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, relacionados abaixo, ante a ausência de comprovação de que tenham se submetido a processo seletivo:

NOME	DATASUS ENTRADA	PORTARIA/FLS.
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:		
01. Aristeu Henrique de Sousa Filho	01/08/2007	-
02. Carlos Eduardo da Silva	01/08/2007	429/2007 – 59
03. Cláudio José Silva de Almeida	01/08/2007	430/2007 – 60
04. Elias Pacheco de Albuquerque	01/08/2007	432/2007 – 62
05. Everaldo Alves	01/08/2007	456/2007 – 82
06. Fabiano da Silva Pereira	01/08/2007	434/2007 – 63
07. Francinaldo Pedro dos Santos	01/08/2007	435/2007 – 64
08. Gedeão Bezerra Lopes Júnior	01/09/2007	436/2007 – 64/B
09. Gediony Cabral Bezerra	01/08/2007	-
10. Gerailton da Silva Rodrigues	01/08/2007	438/2007 – 66
11. Gilberto Silva Mota	01/08/2007	439/2007 – 67
12. Gilvan Maciel Bezerra Filho	01/08/2007	454/2007 – 80
13. Isabel Cristina Farias Quirino	01/01/2009	457/2007 – 83
14. Iveroneide Leda da Silva Farias	02/11/2014	441/2007 – 69
15. Jailson Francilino de Aquino	01/08/2007	442/2007 – 39
16. José Costa Diniz	01/08/2007	443/2007 – 70
17. José Edvan Maciel	01/08/2007	455/2007 – 81
18. Leandro Sousa Bezerra	01/08/2007	445/2007 – 72
19. Lucélia Barbosa Cardoso	01/08/2007	446/2007 – 73
20. Mailton Chagas da Silva	01/08/2007	447/2007 – 74
21. Manoel Messias de Santana	01/08/2007	448/2007 – 75
22. Marcelo Júnior Cordeiro de Souza	01/08/2007	444/2007 – 71
23. Mercio Emiliano Tavares da Silva	01/08/2007	449/2007 – 76
24. Odicleis Estevam da Silva	01/08/2007	450/2007 – 77
25. Sueli Alves Alexandrino	01/08/2007	451/2007 – 78
AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:		
01. Luciana da Silva Linhares	02/05/2015	-
02. Rivaneide Maria da Silva	11/02/2008	-
03. Samantha Andrade Maia	11/02/2008	-

- 5) Irregularidade das contratações por excepcional interesse dos ACS e ACE, abaixo relacionados, ante a falta de comprovação de surto endêmico motivador das admissões, consoante determina o art. 16 da Lei nº 11.350/06:

NOME	DATASUS ENTRADA	PORTARIA/FLS.
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:		
01. José Jonnathan Vinicius Almeida Barbosa	01/03/2016	-
02. Maria Aparecida de Vasconcelos	01/03/2016	-
03. Maria Eduarda Macedo Cidrônio Silva	01/03/2016	-
04. Romerito Ramon Cade dos Santos	11/01/2016	-
05. Sonário Cordeiro da Silva	01/03/2016	-
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:		
01. Ivana Gomes de Souza Tavares	11/01/2016	-
02. Josineide Silva de Moura	11/01/2016	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

O processo foi mais uma vez submetido à apreciação do **Parquet Especial**, que, por meio de sucinta cota, fl. 623, ratificou o Parecer nº 353/2015, fls. 529/534 dos autos, ante a permanência praticamente idêntica do quadro traçado anteriormente.

É o relatório, informando que os responsáveis e seus representantes legais foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha o *Parquet*, propondo aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- a) Considerem cumprida a Resolução RC2 TC 00093/2013;
- b) Considerem regular o vínculo funcional e concedam os respectivos registros aos atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados na Tabela 1 (ANEXO ÚNICO), que é parte integrante deste ato;
- c) Considerem regular o vínculo funcional e concedam os respectivos registros aos atos de nomeação dos Agentes de Combate a Endemias relacionados na Tabela 2 (ANEXO ÚNICO), que é parte integrante deste ato, transcrita do relatório inicial da Auditoria, fls. 205/206, excetuando-se os itens 28 a 31, pelas razões ali expostas;
- d) Considerem irregulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde, cuja forma de ingresso não consta dos autos, a saber: Adriana Conceição M. Santos, Edneia Maria Higino, Elijane de Oliveira Silva, Josefa Maria Ferreira, Luciana Bernardo Silva Araújo e Maria Ismite de Vasconcelos;
- e) Considerem irregulares as contratações por excepcional interesse dos ACS e ACE, ante a falta de comprovação de surto endêmico motivador das admissões, consoante determina o art. 16 da Lei nº 11.350/06, a saber: Agentes Comunitários de Saúde José Jonnathan Vinicius Almeida Barbosa, Maria Aparecida de Vasconcelos, Maria Eduarda Macedo Cidrônio Silva, Romerito Ramon Cade dos Santos e Sonário Cordeiro da Silva e Agentes de Combate às Endemias Ivana Gomes de Souza Tavares e Josineide Silva de Moura;
- f) Determinem o desentranhamento dos documentos de fls. 349 e 376/379, para formalização de processo de Admissão de ACS/ACE, visto tratar-se de pessoal nomeado com base na Lei nº 121/2007, editada posteriormente à Lei nº 11.350/2007, não cabendo o exame nestes autos de Regularização de Vínculo Funcional de ACS/ACE; e
- g) Recomendem ao atual Prefeito a estrita observância dos comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando medidas corretivas, relativamente às irregularidades anotadas no presente processo, sob pena de repercussão negativa na apreciação das contas relativas a 2017.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Queimadas, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, criados pelas Leis Municipais nº 121 e 123/2007, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, ACÓRDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00093/2013;
- II. CONSIDERAR REGULAR o vínculo funcional e CONCEDER os respectivos registros aos Agentes Comunitários de Saúde relacionados na Tabela 1 do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste ato;
- III. CONSIDERAR REGULAR o vínculo funcional e CONCEDER os respectivos registros aos Agentes de Combate a Endemias relacionados na Tabela 2 do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste ato;
- IV. CONSIDEREM IRREGULARES as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde, cuja forma de ingresso não consta dos autos, a saber: Adriana Conceição M. Santos, Edneia Maria Higino, Elijane de Oliveira Silva, Josefa Maria Ferreira, Luciana Bernardo Silva Araújo e Maria Ismite de Vasconcelos;
- V. CONSIDEREM IRREGULARES as contratações por excepcional interesse dos ACS e ACE, ante a falta de comprovação de surto endêmico motivador das admissões, consoante determina o art. 16 da Lei nº 11.350/06, a saber: Agentes Comunitários de Saúde José Jonnathan Vinicius Almeida Barbosa, Maria Aparecida de Vasconcelos, Maria Eduarda Macedo Cidrônio Silva, Romerito Ramon Cade dos Santos e Sonário Cordeiro da Silva e Agentes de Combate às Endemias Ivana Gomes de Souza Tavares e Josineide Silva de Moura;
- VI. DETERMINAR o desentranhamento dos documentos de fls. 349 e 376/379, para formalização de processo de Admissão de ACS/ACE, visto tratar-se de pessoal nomeado com base na Lei nº 121/2007, editada posteriormente à Lei nº 11.350/2007, não cabendo o exame nestes autos de Regularização de Vínculo Funcional de ACS/ACE; e
- VII. RECOMENDAR ao atual Prefeito a estrita observância dos comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando medidas corretivas, relativamente às irregularidades anotadas no presente processo, sob pena de repercussão negativa na apreciação das contas relativas a 2017.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de maio de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

NOME	DATASUS ENTRADA	PORTARIA-FLS.
01. Adriana Conceição Marinho da Silva	-	337/2007 – 032
02. Ademilson Virgínio Silva	-	-
03. Adriana Brito Barbosa	01/01/2006	336/2007 – 084
04. Adriano Pereira Braz	01/01/2006	338/2007 – 086
05. Alex Lopes da Silva	03/10/2002	339/2007 – 087
06. Alex Sandro de Oliveira Silva	07/04/2002	340/2007 – 088
07. Alexandre Luna Ribeiro	31/07/2002	341/2007 – 089
08. Alison Magno de Souza Santos	03/10/2002	342/2007 – 090
09. Ana Lúcia B. de Miranda	19/11/2004	343/2007 – 091
10. Ana Lúcia Donato	03/10/2002	344/2007 – 036
11. Ana Lúcia Velez Pereira Silva	14/06/2006	345/2007 – 092
12. Anginalva P. de Macedo	03/10/2002	346/2007 – 093
13. Antonia Costa Silva	06/05/2004	347/2007 – 094
14. Antonia de Farias Silva	14/06/2006	348/2007 – 095
15. Antonia de Souza Silva	-	349/2007 – 032
16. Brivaldo Celestino de S. Júnior	20/02/2004	350/2007 – 096
17. Carmem Mércia S. da Costa	03/10/2002	351/2007 – 097
18. Celivânia Clemente da Silva	-	352/2007 – 032
19. Cilene Ferreira dos Santos	03/10/2002	353/2007 – 098
20. Cláudia Virgínia da Silva Sousa	03/10/2002	354/2007 – 099
21. Creuza Alves da Silva	01/02/2003	355/2007 – 100
22. Dalvanira Silva Damião	15/08/2004	356/2007 – 101
23. Danielle Tavares do Rego	07/04/2002	357/2007 – 102
24. Delmiro dos Santos	31/07/2002	358/2007 – 103
25. Diogo Silva Bastos	01/01/2006	359/2007 – 036
26. Divania Silva Damião Bernardes	15/08/2004	360/2007 – 104
27. Docimira Leôncio de Sousa	01/02/2003	361/2007 – 105
28. Edvânia Avelino Rodrigues	-	363/2007 – 107
29. Edivânia Clemente Barbosa	05/06/2004	364/2007 – 108
30. Eduardo Silva	14/06/2006	362/2007 – 106
31. Eliane Nunes da Silva	01/01/2006	365/2007 – 037
32. Fabíola da Silva Pereira	01/06/2001	366/2007 – 109
33. Flaumir José da Silva	06/08/2004	367/2007 – 037
34. Francinalva Nunes Moura	01/01/2006	368/2007 – 037
35. Geane Velez da Silva Sousa	19/11/2004	369/2007 – 110
36. Hanuska Almeida de Sousa	01/07/2004	370/2007 – 111
37. Hozana Aparecida P. de Arruda	01/06/2001	371/2007 – 112



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

38. Ivete Lopes da Silva	07/04/2002	372/2007 – 113
39. Izabel Cristina Rodrigues da S. Araújo	01/01/2006	373/2007 – 32V
40. Janeide Marques Herculano	19/11/2004	374/2007 – 114
41. Jascyane Alves Tavares	14/06/2006	375/2007 – 115
42. João Batista Luna	01/02/2003	376/2007 – 116
43. João Ubiratan P. da Silva	10/05/2004	377/2007 – 117
44. Jocilene Félix Pereira	07/04/2002	378/2007 – 118
45. José Anchieta Rodrigues de Oliveira	06/05/2004	379/2007 – 119
46. José de Luna Silva	03/10/2002	380/2007 – 120
47. Joseane Macedo Barbosa	03/10/2002	381/2007 – 121
48. Josefa Maria da Conceição	-	382/2007 – 032/verso
49. Joseilda Maria da Silva	03/10/2002	383/2007 – 123
50. Josenilda Maria da Silva Veríssimo	07/04/2002	384/2007 – 124
51. Josenilton Herculano Marinho	06/05/2004	385/2007 – 037
52. Josineide Clementino de Farias	03/10/2002	386/2007 – 125
53. Jossenio de Sousa Barbosa	19/11/2004	387/2007 – 126
54. Laine Vilarim da Silva	19/11/2004	388/2007 – 127
55. Laura Lígia Batista da Nóbrega	01/01/2006	389/2007 – 038
56. Lindaura Maria da Silva Oliveira	06/05/2004	390/2007 – 128
57. Luciana de Fátima Silva	03/10/2002	391/2007 – 129
58. Luciana Vilarim da Silva	01/01/2006	392/2007 – 130
59. Luciene de Santana Cardoso		393/2007 – 131
60. Manoel Borges de Souza	01/09/2001	394/2007 – 132
61. Márcia Nunes da Silva	31/07/2002	395/2007 – 133
62. Margarida Maria da Silva Mota	07/04/2002	396/2007 – 134
63. Maria da Guia Sousa Pessoa	31/07/2002	460/2007 – 040
64. Maria da Penha E. da Silva	03/10/2002	398/2007 – 135
65. Maria de Fátima Genuíno	01/06/2001	399/2007 – 136
66. Maria de Jesus Cardoso	03/10/2002	400/2007 – 137
67. Maria do Carmo Silva	19/11/2004	401/2007 – 138
68. Maria do Socorro Alves da Silva	31/07/2002	428/2007 – 161
69. Maria do Socorro B. da Silva	-	403/2007 – 033
70. Maria Emília Silva de Lima	01/01/2006	404/2007 – 140
71. Maria Fabiana Virgínio Duarte	01/06/2001	405/2007 – 141
72. Maria José Alves Pereira	31/07/2002	406/2007 – 142
73. Maria José da Silva	08/05/2004	407/2007 – 143
74. Maria José P. de Sales	03/10/2002	408/2007 – 144
75. Maria Lidianne Nóbrega de Barros Silva	03/10/2002	409/2007 – 145
76. Maria Nazaré Tavares Veloso	10/05/2005	410/2007 – 146
77. Maria Salete da Silva	-	411/2007 – 033
78. Maria Sônia Marcelino Pequeno	31/07/2002	412/2007 – 148
79. Marinalva de Souza Santos Alves	31/07/2002	413/2007 – 149
80. Marta Maria da Silva	25/02/2004	414/2007 – 038
81. Menacy Tavares da Silva Bezerra	19/11/2004	415/2007 – 150
82. Noaldo Cândido Barbosa	01/06/2001	416/2007 – 151
83. Paula Santos de Araújo Barbosa	01/01/2006	417/2007 – 039



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00193/10

84. Pedro Ferreira Cabral	19/11/2004	418/2007 – 152
85. Robson Agostinho de Miranda	03/10/2002	419/2007 – 153
86. Rosalvo Silva Cabral	01/02/2003	420/2007 – 154
87. Ruth Cadé Santos	31/07/2002	421/2007 – 155
88. Sandra Gomes Silva Arruda	31/07/2002	422/2007 – 156
89. Silone Ferreira dos Santos	03/10/2002	423/2007 – 157
90. Solange de Oliveira Bernardo	19/11/2004	424/2007 – 158
91. Suzane de Albuquerque Silva	01/01/2006	425/2007 – 039
92. Terezinha de Souza Silva	-	426/2007 – 332/verso
93. Terezinha Luna	-	427/2007 – 332/verso

TABELA 2 – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME	DATASUS ENTRADA	PORTARIA/FLS.
01. Aristeu Henrique de Sousa Filho	01/08/2007	452/2007 – 79
02. Carlos Eduardo da Silva	01/08/2007	429/2007 – 59
03. Cláudio José Silva de Almeida	01/08/2007	430/2007 – 60
04. Edson José da Silva	-	431/2007 – 61
05. Elias Pacheco de Albuquerque	01/08/2007	432/2007 – 62
06. Everaldo Alves	01/08/2007	456/2007 – 82
07. Fabiano da Silva Pereira	01/08/2007	434/2007 – 63
08. Francinaldo Pedro dos Santos	01/08/2007	435/2007 – 64
09. Gedeão Bezerra Lopes Júnior	01/09/2007	436/2007 – 64/B
10. Gediony Cabral Bezerra	01/08/2007	437/2007 – 65
11. Gerailton da Silva Rodrigues	01/08/2007	438/2007 – 66
12. Gilberto Silva Mota	01/08/2007	439/2007 – 67
13. Gilvan Maciel Bezerra Filho		454/2007 - 80
14. Isabel Cristina Farias Quirino	01/01/2009	457/2007 – 83
15. Isaque Alves Viana	-	440/2007 – 68
16. Iveroneide Leda da Silva Farias	02/11/2014	441/2007 – 69
17. Jailson Francilino de Aquino	01/08/2007	442/2007 – 39
18. José Costa Diniz	01/08/2007	443/2007 – 70
19. José Edvan Maciel	01/08/2007	455/2007 – 81
20. Leandro Sousa Bezerra	01/08/2007	445/2007 – 72
21. Lucélia Barbosa Cardoso	01/08/2007	446/2007 – 73
22. Mailton Chagas da Silva	01/08/2007	447/2007 – 74
23. Manoel Messias de Santana	01/08/2007	448/2007 – 75
24. Marcelo Júnior Cordeiro de Souza		444/2007 - 71
25. Mercio Emiliano Tavares da Silva	01/08/2007	449/2007 – 76
26. Odicleis Estevam da Silva	01/08/2007	450/2007 – 77
27. Sueli Alves Alexandrino	01/08/2007	451/2007 – 78

Assinado 30 de Maio de 2017 às 14:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2017 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2017 às 10:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO